Despacho n.º 440/SAAE/89

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e dos artigos 5.º, n.º 1, alínea *a*), e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, alínea *d*), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, nomeio o licenciado João Luís Martins Roberto para, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1989, exercer as funções de director dos Serviços de Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões.*

Despacho n.º 441/SAAE/89

Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, e do artigo 3.º, n.º 1, da Portaria n.º 41/87/M, de 27 de Abril, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, alínea *f*), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, exonero do cargo de administrador executivo do Fundo de Pensões de Macau, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1989, o licenciado João Luís Martins Roberto, em virtude de o mesmo ter sido nomeado para, com efeitos a partir da mesma data, exercer as funções de director dos Serviços de Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões.*

Despacho n.º 442/SAAE/89

Nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, 2 e 4, dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, alínea *f*), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, nomeio o licenciado Joaquim Pires Machial para, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1989, exercer as funções de administrador executivo do Fundo de Pensões de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *J. Costa Reis.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 20/SAESAS/89

Assunto: Curso para Animadores, Formadores e Agentes de Desenvolvimento

A formação de técnicos de origem local, com capacidade para dinamizar acções que vão de encontro às necessidades e interesses das populações, e que colaborem com as associações na elaboração e desenvolvimento de projectos que permitam melhorar as condições de vida da população de Macau, através da sua promoção cultural e cívica, constitui uma preocupação subjacente à Política de Educação para o Território, na sua vertente de educação permanente.

A prossecução de tal objectivo materializa-se, no imediato, com a criação de um curso para animadores, formadores e agentes de desenvolvimento como protagonistas privilegiados de um diálogo efectivo com a comunidade.

Assim, e nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, determino:

1. É criado o Curso para Animadores, Formadores e Agentes de Desenvolvimento, abreviadamente designado por CAFAD, o qual tem como finalidade primordial formar técnicos de origem local, para elaborar e desenvolver projectos na área de formação e animação cultural.

1.1. O CAFAD é promovido pela Direcção dos Serviços de Educação, sob a responsabilidade da subunidade orgânica encarregada da educação permanente.

2. O CAFAD prossegue os seguintes objectivos:

2.1. Potenciar a aquisição de conhecimentos necessários ao desenvolvimento da actividade dos animadores, formadores e agentes de desenvolvimento local;

2.2. Congregar a máxima participação das associações locais interessadas na animação cultural.

3. O Curso para Animadores, Formadores e Agentes de Desenvolvimento tem a duração de (6) seis meses e divide-se em duas fases:

3.1. Aperfeiçoamento em português (2 meses);

3.2. Formação específica (4 meses).

4. O CAFAD é orientado por uma Comissão Coordenadora constituída por 3 elementos, a designar pelo director dos Serviços de Educação.

4.1. À Comissão Coordenadora compete:

4.1.1. Acompanhar os trabalhos de grupo e debates semanais;

4.1.2. Acompanhar as provas de avaliação, procedendo à divulgação dos resultados e ao ordenamento (semanal) dos participantes;

4.1.3. Orientar o trabalho dos participantes, acompanhando a elaboração do projecto de desenvolvimento;

4.1.4. Acompanhar os participantes e orientar o seu trabalho durante a formação no «terreno»;